

## SEGURANÇA PÚBLICA

- **Criação de banco de empregos para mulheres em situação de violência – Lei nº 23.680, de 6/8/2020**

**Ementa:** Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 176/2019, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira.

A norma modifica a Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Ela acrescenta o inciso VII ao art. 4º da referida Lei nº 22.256, de 2016, para indicar, entre as ações que poderão ser adotadas pelo poder público na implementação da política, a criação de um banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais, e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

A norma decorreu de projeto de lei datado de 2019. Durante a tramitação da proposição em 1º turno, as Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher examinaram a matéria e apresentaram, respectivamente, os Substitutos nºs 1 e 2. Ambas as comissões manifestaram entendimento favorável à matéria, sugerindo, no entanto, alguns ajustes à proposta inicial. Posteriormente, com o advento da pandemia de Covid-19, o projeto foi considerado de caráter urgente (nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020) e aprovado em Plenário, em turno único, na forma do terceiro substitutivo, apresentado pelo relator designado pelo presidente da Assembleia.

A proposição adequou-se aos critérios estabelecidos pela Mesa da ALMG em face do agravamento do quadro de violência contra a mulher durante a pandemia, situação observada não somente em Minas Gerais, mas em todo o País. O isolamento social e a insegurança em torno dos diversos aspectos sociais e econômicos da vida cotidiana foram percebidos como fatores desencadeadores de conflitos, que contribuíram, visivelmente, para o recrudescimento da violência doméstica e familiar. O contexto da pandemia de Covid-19 evidenciou, outrossim, a necessidade do aprimoramento das ações e estratégias direcionadas ao enfrentamento da

violência doméstica e familiar, particularmente no que se refere ao fortalecimento das medidas de promoção da autonomia das mulheres.

Nessa perspectiva, o objetivo da norma é incorporar ao ordenamento legal em vigor mecanismo a ser implementado pelo poder público com vistas a proporcionar, às mulheres que passam pelas mais variadas situações de violência, condições tangíveis de acesso a trabalho, emprego e renda, como forma de possibilitar sua autossuficiência e abrandar, em consequência, os vínculos de dependência econômica dessas mulheres com seus agressores, contribuindo, de maneira determinante, para o rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.